



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2016

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Marataízes–ES, com sede na Av. Lacerda de Aguiar, nº 113, Centro - Marataízes-ES, torna pública, para conhecimento dos interessados que fará realizar **no dia 08 de setembro de 2016, às 14:00 horas, PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2016**, no Plenário da Câmara Municipal de Marataízes, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº128/2015, com amparo na Lei nº. 10.520/02, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006, nos termos deste edital.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1- **Modalidade:** Pregão Presencial
- 2- **Processo Administrativo** nº 13.892/2016
- 3- **Tipo de Licitação:** MENOR PREÇO GLOBAL.
- 4- **Objeto:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manipulação da mesa de áudio, e gravação de áudio e vídeo das Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes e demais eventos da Câmara Municipal de Marataízes, com edição e gravação das mesmas em DVD's, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 5- Dotação Orçamentária: 339039

II – DATA, HORÁRIO E LOCAL

- 1 - **Pregão Presencial nº 10/2016**
- 2 - **Dia: 08/09/2016**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente,



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

na hipótese de não haver expediente nessa data, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

3 - **Credenciamento:** 13:30h

4 - **Sessão Pública de disputa:** 14:00h

5 - **Local:** Plenário da Câmara Municipal, localizado no andar térreo da sede da Câmara Municipal de Marataízes - Estado do Espírito Santo.

1 - CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão Presencial será realizado em sessão pública em todas as suas fases.

2 – DO OBJETO

2.2 - A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manipulação da mesa de áudio, e gravação em áudio e vídeo das Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes e demais eventos da Câmara Municipal de Marataízes, com edição e gravação das mesmas em DVD's, a serem executados por meio de demanda e postos de trabalho, conforme as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:**

- 1) Termo de Referência - ANEXO I;
- 2) Termo de Credenciamento - ANEXO II;
- 3) Declaração de ME E EPP - ANEXO III;
- 4) Declaração de Atendimento as Exigências Habilitatórias - ANEXO IV;
- 5) Declaração de fatos impeditivos - ANEXO V;
- 6) Declaração de Atendimento do Art. 7º, da CF/88 - ANEXO VI;
- 7) Declaração de Regularidade - ANEXO VII;
- 8) Planilha de Preços - ANEXO VIII;
- 9) Minuta de Contrato - ANEXO IX.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

3- DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.3 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos, e estejam devidamente credenciadas, atendidas as demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.3.1 - Não poderá participar desta licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa apenada com a suspensão do direito de licitar com a Administração;
- c) empresa apenada com o impedimento de contratar com a Administração;
- d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- e) empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) empresa constituída sob a forma de consórcio;
- g) empresa em regime de subcontratação.

3.3.2 - Para fins do disposto na alínea b, c e d, entende-se por Administração, as Administrações Públicas em geral, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

3.4 - Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.5 - O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

3.6 - Não poderão participar deste Pregão empresas que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) da CMM, e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os envelopes deverão ser protocolados no dia da licitação em até 30 (trinta) minutos antes do horário especificado no item II, quando iniciará o credenciamento.

4.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.**

4.3 - A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular (com reconhecimento de firma de assinatura do outorgante), que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração, assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.**

4.4 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

4.5 - Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO III (MODELO).



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

4.6 - A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO IV (MODELO), quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

4.7 - Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS – ANEXO IV (MODELO).

4.8 - A apresentação do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro comercial, devidamente autenticado no CREDENCIAMENTO, isenta a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.9 - A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa, sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.

5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

Envelope 01 – Proposta

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Câmara Municipal de Marataízes – ES

Pregão Presencial nº 10/2016



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Envelope nº 02 - Habilitação

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Câmara Municipal de Marataízes – ES

Pregão Presencial nº 10/2016

5.2- A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

5.3 - Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Não havendo prazo expresso de validade da proposta, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias;

5.4 - A especificação deverá ser clara e completa, ou seja, detalhamento do objeto, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

5.5-Preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital;

5.6-A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.7-O número do CNPJ indicado nos documentos de habilitação e na proposta de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai realizar os serviços objeto da presente licitação.

5.8-Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.9-Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, conforme a variação de preços no mercado e planilha de custo constante nos autos, podendo o Pregoeiro realizar



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

diligências para averiguação dos mesmos.

5.10 - O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

5.11 – A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar ao Pregoeiro em até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do procedimento uma nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor na sessão pública, sendo que a planilha deverá sofrer o mesmo percentual de desconto em relação aos preços mensais e ao preço global adjudicado.

6 - DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - A partir da data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Presencial nº 10/2016, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2-Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.3-A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada em ata.

6.4-O licitante deverá acompanhar as operações durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante de qualquer inobservância de seu representante credenciado para o ato.

7- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO e ESCLARECIMENTOS

7.1- A impugnação do Edital deverá ser promovida através de protocolo na Câmara Municipal de Marataízes ou enviada para o endereço eletrônico licitacaocmmes@gmail.com, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

7.2-O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.3-Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1-Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.

8.2-Para o julgamento das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL.

8.3-O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.

8.4-Na sequência, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.

8.5-Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.

8.6-Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

8.7-O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

8.8-Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.

8.9-A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.10-Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.

8.11-Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.12-Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a CMM.

8.13-Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

8.14-Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:

a)A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

b) Não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) A empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, concedidos pelo Pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

d) Na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais empresas licitantes.

8.15- Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

8.16- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.17- Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

8.18- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.19- O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

8.20-No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.21-Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

8.22-Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivo legais vigentes, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

8.23-Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

8.24- Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores aos constantes nas planilhas abaixo:

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS			
ESPECIFICAÇÃO	ESPECIALIDADE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
Serviços técnicos de operação de equipamentos de Áudio e Vídeo na Câmara Municipal de Marataízes/ES, sob demanda	Operação de Áudio – manipulação da mesa de som (sob demanda)	R\$ 2.370,00	R\$ 28.440,00
	Operação de Vídeo – filmagem e gravação (sob demanda)	R\$ 4.530,00	R\$ 54.360,00
VALOR GLOBAL			R\$ 82.800,00



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

9.2 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

9.3 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do CREDENCIAMENTO.

9.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

9.5 - REGULARIDADE FISCAL

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.**

9.5.1 - A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>.

9.5.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.3 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

9.5.4 - O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão a validação das certidões negativas/positivas



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITAFEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

9.5.5 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

9.5.6-Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

9.5.7-Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.5.8-A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, Assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

9.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.6.1 - Apresentação de 1 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, que comprove a aptidão para o fornecimento compatível em características e quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

9.6.2 - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

9.6.3 – A Câmara Municipal de Maratáizes poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei n° 8.666/1993.

9.7 - REGULARIDADE SOCIAL

9.7.1 - A empresa licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANEXO 5 (MODELO), atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

9.8 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.8.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

9.8.2 - Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

a) As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

i) Índice de Liquidez Geral:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;
AC – Ativo Circulante;
RLP – Realizável a Longo Prazo;
PC – Passivo Circulante;
PNC – Passivo Não Circulante;

ii) Índice de Solvência Geral:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;
AT – Ativo Total; PC – Passivo Circulante;
PNC – Passivo Não Circulante;

iii) Índice de Liquidez Corrente:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde: ILC – Índice de Liquidez Corrente;
AC – Ativo Circulante;
PC – Passivo Circulante;

9.8.3 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

a) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

9.8.4 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

9.8.5 - A comprovação dos índices referidos no item 9.8.2, bem como do patrimônio líquido aludido no item 9.8.3, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados no item 9.8.1, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

9.8.6- Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

9.8.6.1- No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

9.8.7 - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

9.8.7.1- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo a participação do licitante no certame, através do documento DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA - ANEXO (MODELO).

10 - DAS PENALIDADES

10.1-A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

10.2- O licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

10.3- Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b1) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

b2) Penalidades em conformidade com o estipulado no **item 10** – DAS PENALIDADES, do Termo de Referência (Anexo 1 do Edital)

b3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por até 2 (dois) anos;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.4-As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

10.5-As multas aplicadas serão deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

10.6-No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

10.7-Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e as constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

10.8-De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, do referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

10.9-Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

10.10-No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Sr. Presidente da CMM, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.11-Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

10.12-O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo da CONTRATANTE, localizado na Av. Governador Francisco Lacerda de Aguiar, nº 113, Centro, Marataízes - ES, Cep.: 29.345-000, nos dias úteis, das 12h às 18h.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1-Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contra-razões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2-A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

11.3-Os recursos e as contra-razões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado, devendo ser dirigidos ao Pregoeiro, protocolados junto a CMM.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

11.4- Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

11.5- As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pelo Pregoeiro deverão ser dirigidas ao Diretor Administrativo da CMM, através de protocolo.

11.6- O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7- Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Presidente da CMM para homologação.

11.8- Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 10 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

11.9- No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.10- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da CMM.

12 - DO CONTRATO E DA REPACTUAÇÃO

12.1- Os serviços, objeto deste Pregão, deverão ser executados no Edifício da CMM, ou onde a Contratante indicar nos limites do Município de Marataízes, devendo estar em estrita observância às prescrições constantes no Termo de Referência do Anexo I deste Edital.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

12.2-A CMM, convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como ensejará a aplicação das sanções previstas no item 10 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

12.3-O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Contratante, conforme previsto no Parágrafo Primeiro, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

12.4-Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência do contrato.

12.5-A Adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

12.6-Até a efetiva Assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o CMM venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

12.7-O Contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando adequação aos novos preços de mercado e mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada, de conformidade com a legislação de regência.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

13 – FISCALIZAÇÃO

13.1 - Nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, a CMM designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.1.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13.2 - Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, o contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

13.3-A CMM poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

13.4-Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CMM.

14 – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - Serão os constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - São as constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - São as constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

17 – DA DOTAÇÃO



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

17.1 - Os recursos para contratação estão previstos na Programação CMM, orçamento 2016, elemento contábil 339039.

18- DO PAGAMENTO

18.1-A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de emissão de cheque nominal, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome da CMM, CNPJ 01.618.430/0001-34, acompanhada de cópia autenticada das guias de recolhimento de FGTS e INSS, relatório mensal de atividades realizadas, cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestados pelo setor competente.

18.2-Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Lei Complementar 116/2003.

18.3-A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

18.4-Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

18.5-Caso a licitante, optante pelo Simples Nacional, venha a ser contratada, esta não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1-A Autoridade Competente da CMM poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2-A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

19.3-O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

19.4-O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

19.5-As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6-Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.7-Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 10 do presente Edital, o lance é considerado proposta.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

19.8-Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente na CMM.

19.9-Este Edital será fornecido a qualquer interessado, no site www.cmmarataizes.es.gov.br.

19.10-As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao site da CMM, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

19.11-Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceitado sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

19.12-Considerando que a empresa a ser CONTRATADA tem qualificação técnica e comprovada capacidade para execução do objeto da presente licitação, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constitui a documentação referente a este objeto, como pretexto para pretender cobrar materiais/equipamentos e/ou serviços, ou alterar a composição dos preços unitários.

19.13-Os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas, serão dirimidos pelo Pregoeiro através do site da CMM.

19.14-O foro da Comarca de Marataízes é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Marataízes/ES, em 26 de agosto de 2016.

MARIA ELIZABETH DUARTE RUFFOLO
PREGOEIRA



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços durante o exercício de 2016, de manipulação da mesa de áudio, e gravação de áudio e vídeo das Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes e demais eventos da Câmara Municipal de Marataízes – CMM, com edição e gravação das mesmas em DVD's, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 - Os serviços profissionais de operação de áudio e vídeo são essenciais para o apoio às atividades fins da CMM, principalmente nas sessões plenárias.

2.2 - Atualmente, esses profissionais trabalham nas sessões plenárias e demais eventos que ocorrem no Plenário. As sessões utilizam suportes como microfones, mesa de áudio e câmeras. Além disso, eles poderão montar e desmontar esses equipamentos em outros locais de reuniões da CMM, quando essas acontecem fora do prédio da CMM.

2.3 - As sessões plenárias ordinárias ocorrem 04 (quatro) vezes por mês (com duração média de 4:00 horas por sessão). Excepcionalmente a C.M.M. realiza sessões Extraordinárias, e, eventualmente, sessões Especiais e Solenes, previstas em datas comemorativas no Regimento Interno.

2.4 - Estima-se que esse trabalho consumirá 18:00 (dezoito) horas mensais de serviços de áudio e vídeo, que serão **executadas por demanda**.

2.5 - **O quantitativo de horas indicados a serem demandados não constitui obrigação de contratação pela CMM, servindo apenas de subsídio aos licitantes na formulação das propostas.**



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

2.6 - Todos os serviços antes de serem executados deverão passar por testes e vistorias no local da realização do evento, a fim de permitir a eficácia deles. Além disso, para todas as sessões serão necessários o fornecimento de cópias de imagem e áudio, para confecção de atas.

2.7 - Para as Sessões plenárias, obrigatoriamente deverá constar 01 (um) profissional de áudio e 01 (um) de vídeo.

2.8 - Por fim, todas essas informações serão fornecidas por meio das ordens de serviço e seguirão as orientações do gestor do contrato.

3 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Prédio da Câmara Municipal de Marataízes, a saber, na Av. Governador Francisco Lacerda de Aguiar, 113, Centro, Marataízes -ES.

3.2 - Algumas Sessões Especiais e Solenes poderão ser feitas fora das dependências da CMM, em outro ambiente dentro do Município de Marataízes. E, quando isso ocorrer, a Contratante dará ciência a Contratada com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

4– DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços consistem na operação dos sistemas, instalações de equipamentos abaixo descritos, podendo sofrer alterações por modernização no decorrer da vigência contratual.

4.2 - Equipamentos: Para a execução dos serviços a **empresa contratada deverá disponibilizar** para cada sessão os equipamentos abaixo relacionados:

- 02 (duas) Câmeras Digitais Filmadoras HDV 1080 i;
- 02 (dois) tripés para câmeras;
- cabeamentos para atender à estrutura das sessões.
- 01 (um) notebook para gravação digital do áudio promovido pela sessão, incluindo software de gravação (para produção da ata).



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

- 01 (um) gravador digital para gravação do áudio promovido pela sessão em formato MP3(para produção da ata).

4.2.1 - Profissional: Para execução dos serviços serão necessários dois operadores: 01 (um) para operar a mesa de som, e 01 (um) operador de câmera (cinematista), para filmagem e gravação.

4.3 - Equipamentos a serem operados no Plenário: O sistema de áudio do Plenário é composto de 04 caixas acústicas amplificadas, todas fixadas nas paredes, cujo sinal vem de uma mesa de Áudio Oneal (Oac 801, ac connection) com 16 (dezesesseis) canais.

5- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

5.1.1 - Zelar pela guarda dos equipamentos da CMM disponibilizados para a execução de suas atividades, operacionalizando-os de acordo com os padrões técnicos recomendados pelo fabricante, normas vigentes e especificações contidas neste Termo de Referência;

5.1.2 - Recrutar e selecionar os 02 (dois) profissionais para os postos de trabalho, de acordo com os requisitos técnicos exigidos;

5.1.3 - Apresentar à unidade responsável pela fiscalização do Contrato, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, ficha de avaliação individual dos profissionais a serem utilizados na execução dos serviços, com dados atualizados, constando as seguintes informações: currículo, foto, endereço, telefone;

5.1.4 - Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços nos horários e prazos estabelecidos;

5.1.5 - Cumprir as instruções da CONTRATANTE quanto aos procedimentos de segurança e acesso ao Plenário;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

5.1.6 - Realizar os procedimentos prévios de testes e vistorias, bem como as gravações dos eventos;

5.1.7 - Manter quadro de pessoal qualificado e suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo. Os empregados não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e demais obrigações legais;

5.1.8 - Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizada;

5.1.9 - Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sempre que forem verificados vícios, imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

5.1.10 - Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança, à medicina do trabalho e às normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;

5.1.11 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, indicando, inclusive, eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

5.1.12 - Apresentar relatório mensal das atividades;

5.1.13 - Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, insatisfatórios e/ou inconvenientes à CONTRATANTE, vedado o retorno deles às dependências da CONTRATANTE;

5.1.14 - Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo de seus empregados, inclusive, por danos causados aos equipamentos e componentes dos sistemas descritos, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento de notificação;

5.1.15 - Manter os profissionais em serviço uniformizados de forma condizente e identificados mediante uso permanente de crachá, com nome, foto, matrícula e logotipo da empresa CONTRATADA;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

5.1.16 - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE. Para fiel cumprimento do disposto, o representante da empresa assinará um **termo de responsabilidade de manutenção de sigilo** e ciência das normas de segurança vigentes na CMM;

5.1.17 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.1.18 - Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

5.1.19 - Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;

5.1.20 - Acatar a fiscalização da CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim cuja solicitação será imediatamente atendida;

5.1.21 - Entregar à CONTRATANTE, nos prazos fixados ou quando solicitado os seguintes comprovantes:

a) nota fiscal;

b) comprovantes de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei, no prazo de 30 dias após a ocorrência;

c) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND, a Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Distritais, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) demais comprovantes de regularização fiscal, social, financeira, trabalhista e comercial.

5.1.22 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CMM;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

5.1.23 - Disponibilizar à CONTRATANTE relação dos telefones fixos, celulares, fax e endereços eletrônicos para contatos atualizados;

5.1.24 - Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário;

5.1.25 - Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;

5.1.26 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.1.27 - Comparecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, ao local designado, por meio de preposto, para exame e esclarecimento de quaisquer ocorrências;

5.1.28 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

5.1.29 - Manter quadro de pessoal qualificado para o atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados. A falta de profissional não suprida acarretará desconto no faturamento mensal correspondente ao número de horas não trabalhadas;

5.1.30 - Arcar com treinamento ou reciclagem dos profissionais alocados nos postos de trabalho quanto à atualização acerca de novos equipamentos ou softwares adquiridos pela CMM durante à vigência do Contrato, bem como de novas tecnologias e conhecimentos necessários ao bom desempenho dos serviços. Toda e qualquer responsabilidade referente ao treinamento se dará por conta da CONTRATADA, inclusive os custos operacionais e de contratação dos profissionais que darão o treinamento;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

5.1.31 - Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Presencial e seus Anexos;

5.1.32 - Os comprovantes deverão conter, quando se aplicar, o nome, a matrícula funcional, a data da entrega, a quantidade, os valores, o mês de competência, a assinatura de recebimento e a data de validade.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

6.1.1 - Promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

6.1.2 - Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços contratados que seja de sua responsabilidade. Eles devem ser requisitados ao Gestor do Contrato com antecedência mínima de 2 dias úteis;

6.1.3 - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, em suas dependências para executar o objeto deste Termo de Referência. O acesso aos equipamentos será permitido somente após a identificação dos empregados da CONTRATADA pelo Gestor de Contrato;

6.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;

6.1.5 - Rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste termo, que estejam em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

6.1.6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos, dos serviços efetivamente prestados e aceitos pela CONTRATANTE;

6.1.7 - Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e mantidas as condições de habilitação;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

6.1.8 - É assegurada a CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais assumidos pela CONTRATADA;

6.1.9 - Encaminhar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da realização do evento, as ordens de serviços com os detalhamentos necessários;

6.1.10 - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada e aceita pela CONTRATANTE;

6.1.11 - Comunicar por escrito à CONTRATADA às alterações que julgar necessárias para o bom desempenho dos serviços contratados;

6.1.12 - Se durante a realização do evento necessitar de horas a mais do que o anteriormente solicitado, o gestor do Contrato deverá comunicar o fato ao representante da empresa para a devida autorização, bem como para os ajustes necessários na ordem de serviço;

6.1.13 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA quanto as irregularidades verificadas, exigindo as correções necessárias.

7- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato e será exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma do art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

7.2 - A CMM, por meio do Gestor do Contrato, reserva-se no direito de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, compreendendo a análise dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

- b) Cumprimento da pontualidade;
- c) Satisfação do público usuário;
- d) Cumprimento das demais obrigações decorrentes da execução do Contrato.

7.3 - O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano e determinará o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos;

7.4 - As decisões que ultrapassarem à competência do gestor do contrato serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis;

7.5 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência, não implica em co-responsabilidade da CMM ou de seus agentes e prepostos, conforme o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

8– DO PREÇO, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E PAGAMENTO

8.1 - O interessado apresentará sua proposta de acordo com 'Planilha de proposta de preço' anexada a este Edital, indicando o valor de acordo com a modalidade de serviço a ser prestada e também o preço global de cada modalidade;

8.2 - O julgamento das propostas terá como critério o 'menor preço global', que será a soma do valor total de cada modalidade de serviço a prestar sob demanda;

8.3 - O pagamento, observadas as demais condições estabelecidas no Contrato, será efetuado mensalmente por crédito, após os atestes pelo setor competente, mediante a apresentação da nota fiscal dos serviços executados, em nome da CMM, acompanhada das cópias dos comprovantes documentais exigidos no Contrato e no Termo de Referência;

8.4 - A nota fiscal deverá ser mensal e conterá o valor referente aos serviços realizados e a descrição das horas prestadas por evento na modalidade demandada com seus respectivos valores;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

9 – DO REPACTUAMENTO

9.1 - O contrato poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observada o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos devidamente justificados.

10 - DAS PENALIDADES

10.1- A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/02, na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, conforme as disposições constantes neste termo;

10.2 - Havendo atraso, por parte da CONTRATADA, no cumprimento de quaisquer obrigações contratuais, o fiscal do contrato comunicará o fato, por escrito, à CONTRATADA para, no prazo assinalado, resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço;

10.3 - Não atendida à notificação ou atendida de modo irregular ou incompleto, o fiscal do contrato comunicará o fato à Presidência da CMM, que ordenará a instauração de processo administrativo apuratório ou, nos mesmos autos do processo administrativo destinado à contratação, determinará que a Contratada seja notificada para defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação;

10.4 - Multa de 1% do valor global estimado do contrato por dia de atraso, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato, descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Serviço ou pela recusa em fornecer os serviços objeto desta licitação;

10.5 - Multa de 1% (um por cento) do valor global estimado do contrato nos casos de atraso no horário estipulada para chegada nas sessões/eventos ou para o caso de atraso no prazo de entrega do DVD da gravação;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

10.6 - Multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato em caso de não cumprimento do objeto por sessão/evento não filmado/gravado. A apuração deste é por falta, sem prejuízo das demais sanções cíveis e administrativas;

10.7 - Impedimento do direito de licitar e contratar com a administração pública por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso, recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou pela recusa de prestação do serviço;

10.8 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

10.9 - Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto desta licitação, a atender ao disposto no presente termo, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº. 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes serem convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances;

10.10 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMM, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.11 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.12 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

11- DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

11.4 - A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.5 - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.6 - A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução para o ressarcimento à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

12- DA ALTERAÇÃO

12.1 - O Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

12.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O proponente deverá apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando, a contendo, a prestação de serviços objeto desse Termo de Referência;

13.2 - Nos atos referentes à fiscalização da execução contratual, a CONTRATANTE será representada pelo servidor Gestor de Contrato designado por meio de portaria específica e, em seus impedimentos e afastamentos legais, por substituto igualmente designado;

13.3 - Após a assinatura do Contrato será realizada uma reunião entre o Gestor do Contrato e o representante da CONTRATADA para deliberações acerca dos serviços a serem prestados, apresentação do órgão e dos profissionais que prestarão os serviços na CMM, dentre outras. A reunião será registrada em ata e outras reuniões poderão ser marcadas durante a vigência do Contrato, a critério das partes.

14- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável de acordo com art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

15 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1 – Pregoeiro e Equipe de Apoio



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2016

Através do presente termo de credenciamento a empresa _____, constitui como representante o Sr _____, RG Nº _____, inscrito no CPF nº _____, para participar da Licitação acima referenciada, outorgante plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vistas de documentos e propostas, interpor recursos e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Marataízes - ES, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Responsável da Empresa
CNPJ e Carimbo



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2016

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador (a) do documento de identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Marataízes - ES de _____ de 2016.

Assinatura do Responsável da Empresa
CNPJ e Carimbo



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2016

Declaro que a empresa....., inscrita no CNPJ sob o n° _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei n° 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Marataízes – ES, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Responsável da Empresa
CNPJ e Carimbo



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2016

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade n° _____, inscrito(a) no CPF sob o n° _____, declara sob as penas da lei a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no Pregão Presencial n° 10/2016.

Marataízes/ES, ____ de _____ de 2016.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ n° _____



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2016

Declaro para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Marataízes/ES , ____ de _____ de 2016.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____ **DECLARO**, para fins de contratação de prestação de serviços junto a Câmara Municipal de Marataízes, que:

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros da Câmara Municipal de Marataízes.

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros da Câmara Municipal de Marataízes, abaixo identificado(s):

Nome do membro: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Marataízes/ES, ____ de _____ de 2016.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO VIII

PLANILHA DE PREÇOS

Razão Social:

CNPJ n°:

Representante legal:

CPF:

RG:

Inscrição Estadual ou Municipal n°:

Endereço:

Telefone:

Fax:

E-mail:

DESCRIÇÃO

Realização de Gravação em Áudio e Vídeo das Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes e demais Eventos da Câmara Municipal de Marataízes, ocorridos entre a assinatura e término do contrato, com edição e gravação das mesmas em DVD, sendo que tais sessões/ reuniões poderão ser realizadas dentro ou fora das dependências da Câmara de Vereadores. Devendo o referido serviço atender ainda às especificações constantes do presente Termo de Referência e do Edital.

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS			
ESPECIFICAÇÃO	ESPECIALIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Serviços técnicos de operação de equipamentos de Áudio e Vídeo na Câmara Municipal de Marataízes/ES, sob demanda	Operação de Áudio – manipulação da mesa de som (sob demanda)	R\$ (por hora)	18 (dezoito) horas R\$
	Operação de Vídeo – filmagem e gravação (sob demanda)	R\$ (por hora)	18 (dezoito) horas R\$
VALOR GLOBAL			R\$



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

- Todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados com o objeto da licitação estão incluídos no preço proposto.
- A proposta de preço deve levar em consideração a possibilidade de prorrogação da vigência do contrato, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.
- A validade da proposta corresponde a 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da sessão pública do Pregão.

Marataízes - ES de _____ de 2016.

Representante legal



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2016

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° xxxxx/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - ES, localizada na AV Governador Francisco Lacerda de Aguiar, n° 113, Centro, Marataízes –ES, CEP: 29.345-000, FONE/FAX (28) 3532.3413, CNPJ 01.618.430/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Willian de Souza Duarte, portador do CPF- MF n° XXX.XXX.XXX-XX e RG n° XXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXXXXXXX, Cidade/Estado, por seu Representante Legal, Sr XXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n° XXX.XXX.XXX-XX portador do RG n° XXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço, conforme a Lei n° 8.666/1993 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manipulação da mesa de áudio, e gravação em áudio e vídeo das Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes e demais eventos da Câmara Municipal de Marataízes, com edição e gravação das mesmas em DVD's.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

1.2. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº 13.892/2016, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº 10/2016;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de/...../....;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em.../../.., contendo o valor global dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

3.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

3.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

3.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

3.1.4. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos da CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

3.1.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

3.2 – A CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

3.3 - A CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

4.1.1 - Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;

4.1.2 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

4.1.3 - Relacionar-se com a CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;

4.1.4 - Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

4.1.5 - Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.1.6 - Manter, dentro das dependências da CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, observando, ainda, as normas internas e de segurança;

4.1.7 - Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;

4.1.8 - Fornecer a CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, da Folha de Pagamento dos Empregados, referentes ao mês anterior, alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas e dos comprovantes dos pagamento de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios, sob pena de não liquidação da despesa;

4.1.9 - Apresentar, independente de solicitação pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;

4.1.10 - O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

4.1.11 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;**

4.1.12 - Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

4.1.13 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

4.1.14 - Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;

4.1.15 - Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela CONTRATANTE;

4.1.16 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

4.1.17 - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;

4.1.18 - Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;

4.1.19 - Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;

4.1.20 - Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 - Os valores mensais estimados dos serviços ora contratados compõem os serviços:



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

6.1.1 – Operação de Áudio – manipulação da mesa de som (sob demanda): R\$.....,.....(por hora);

6.1.2 – Operação de Vídeo – filmagem e gravação (sob demanda): R\$(por hora).

6.2. O valor global deste contrato corresponde a R\$ xx (xxx), conforme a proposta vencedora do Pregão nº 10/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância estabelecida na cláusula anterior, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do atesto da nota fiscal, por de emissão de cheque nominal a CONTRATADA, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal dos serviços executados, acompanhada de cópia autenticada das guias de recolhimento de FGTS e INSS, cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a CMM, e ainda, o número da Nota de Empenho, e a descrição clara e sucinta do objeto.

7.3. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS, ISS, IRRF e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SFI – nº 001/2014 – Versão 01.**

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

7.5. A CONTRATANTE fica reservada o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento da CMM.

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou da data da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada.

9.2 - A contratada poderá exercer seu direito à repactuação dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

9.3 - Caso a contratada não solicite a repactuação no prazo estipulado no item anterior, ocorrerá à preclusão do direito de repactuar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1 - A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da CMM em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

10.2 - A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

10.3 - Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

10.4 - Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do item anterior, dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor da fatura do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO

11.1 - É admissível recurso dos atos da CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

12.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

12.2 - Na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais.

12.3 - Caso a contratada não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

12.4 - Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato;
- c) Penalidades em conformidade com o estipulado no item 10 – DAS PENALIDADES, do Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- d) multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total ou parcial do contrato, que poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.5 - No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

12.6 - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Município de Marataízes.

12.7. De acordo com o artigo 88, da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 do referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.8. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

12.9. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente da CMM, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.10. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

12.11. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo da CONTRATANTE, localizado na sede da CMM.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

1- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

2- Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

3- Judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1-Devolução de garantia, se houver;

2- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3- Pagamento do custo de desmobilização.

13.6. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

1-Execução das multas aplicadas a CONTRATADA, ou de quaisquer outras quantias ou indenizações devidas a CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

COTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: